

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46217.000246/2014-51
Entidade	Sindicato dos Bombeiros Civis, Socorristas, Brigadistas e Salva-Vidas do Estado do Rio Grande do Norte - SINDBOC/RN
CNPJ	17.124.242/0001-90
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Norte
Categoria	Categoria Profissional dos Bombeiros Civis, Socorristas, Brigadistas e Salva-Vidas que atuam na área de prevenção e combate a incêndio em órgãos públicos e privados de acordo com a lei em vigor

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo n.º 0000869-74.2015.5.10.0020, procedente da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, na qual fora determinada a análise dos autos no prazo de 180 dias, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 1302/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: a) Sindicato dos Representantes, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Campinas e Região (impugnado), processo de pedido de registro n.º 47998.006597/2013-15 (SC15533), CNPJ n.º 10.401.615/0001-83; b) Sindicato dos Práticos, Técnicos e Auxiliares de Farmácia e dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Homeopáticos, Alopáticos, Perfumarias, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos, Essências, Produtos Naturais e Similares de Americana e Região - SP (impugnante), processo de registro sindical n.º 46000.001907/97-10, CNPJ n.º 01.778.300/0001-69; c) Sindicato dos Representantes, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Piracicaba e Região - SP (impugnante), processo de registro sindical n.º 46259.003158/2012-52, CNPJ n.º 15.103.403/0001-33; d) SINPROSOR - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba - SP (impugnante), processo de registro sindical n.º 46000.021370/2004-13, CNPJ n.º 07.246.268/0001-57; e) SINDIPRONSP - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Região Norte do Estado de São Paulo (impugnante), processo de registro sindical n.º 46219.003340/2009-84, CNPJ n.º 10.581.757/0001-70; f) SINPROVESP - Sindicato dos Propagandistas do Estado de São Paulo (impugnante), carta sindical L023 P043 A1954, CNPJ n.º 61.762.043/0001-07, com fundamento no art. 20 da Portaria n.º 326/2013 (alterado pela Portaria n.º 1.043, de 04 de setembro de 2017).

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº151, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando que a Agência Regional no Município no Município de Açailândia - Maranhão, está vinculado administrativamente à Gerência Regional do Trabalho e Emprego no Município de Imperatriz - Maranhão, estabelecida pela Portaria GM/MTE Nº 112, de 14 de março de 2002, publicada no Boletim Administrativo Nº 06, de 22 de março de 2002, resolve:

Artigo 1º - Delegar competência ao Titular da Gerência Regional do Trabalho e Emprego no Município de Imperatriz - Maranhão, bem como ao seu respectivo substituto devidamente constituído quando do afastamento ou impedimento regulamentar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pela Agência Regional no Município de Açailândia - Maranhão, bem como deliberar as questões funcionais dos servidores ali lotados e com exercício, relativas ao controle de frequência e das ocorrências de afastamentos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉA CRISTINA DA COSTA SILVA LEDA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 219, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Institui e regulamenta experiência-piloto do Trabalho Remoto no Ministério do Turismo - MTur.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e

Considerando que o avanço da gestão e da tecnologia utilizada por esta Pasta possibilita o Trabalho Remoto ou à distância, notadamente com a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37, da Constituição;

Considerando a necessidade de regulamentar o Trabalho Remoto no âmbito do Ministério do Turismo, definindo procedimentos, critérios e requisitos para a sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho; e

Considerando as vantagens e benefícios diretos e indiretos provenientes do Trabalho Remoto para a Administração, para o servidor, para os demais entes e para a sociedade, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Trabalho Remoto, a título de experiência-piloto, no âmbito das Unidades Organizacionais do Ministério do Turismo (MTur).

§ 1º Entendem-se como Unidades Administrativas do MTur: Gabinete do Ministro (GM); Secretaria-Executiva (SE); Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo (SNETur) e Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo (SNPTur);

§ 2º Entende-se como Gestores das Unidades Organizacionais: Coordenadores-Gerais; Chefes de Assessorias; Chefe de Cerimonial; Ouvidor; Consultor Jurídico; Corregedor; e

§ 3º Entende-se como Chefia Mediata: Superior hierárquico do Gestor das Unidades Organizacionais.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica regulamentada, a título de experiência-piloto, a realização de atividades fora das dependências físicas das Unidades Administrativas do Ministério do Turismo (MTur), na modalidade de Trabalho Remoto, mediante a implantação do Programa de Gestão de que trata o § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 1º Os servidores aptos a participarem da experiência-piloto deverão ocupar cargo efetivo neste órgão, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).

§ 2º O Secretário-Executivo poderá delimitar o âmbito de aplicabilidade do Trabalho Remoto, a título de experiência-piloto, mediante a edição de ato específico, devidamente justificado pelo Gestor da Unidade Organizacional da área demandante, com a anuência da Chefia Mediata e da autoridade máxima da Unidade Administrativa correspondente.

§ 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se atividade o conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelos Gestores das Unidades Organizacionais, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais.

Art. 3º A admissão do servidor na modalidade de Trabalho Remoto é facultativa e, quando autorizada, a critério da Administração, em função da conveniência e interesse do serviço, será realizada mediante o compromisso de cumprimento das metas fixadas.

Parágrafo único. A admissão do servidor no Trabalho Remoto não constitui inadireto do interessado e poderá ser revertida, a qualquer momento, em função da conveniência do serviço, inadequação do servidor à modalidade de Trabalho Remoto ou desempenho inferior ao estabelecido pelo MTur.

Art. 4º Os trabalhos a serem realizados fora das dependências físicas do MTur ficam restritos àqueles em que, pelas características do serviço, seja possível a mensuração objetiva do desempenho do servidor.

Art. 5º A fixação de metas diárias, semanais ou mensais ou de indicadores de produtividade, desempenho e eficiência periódicos, alinhados ao Planejamento Estratégico do MTur, é pré-requisito para a implantação do Trabalho Remoto na área ou unidade administrativa.

Parágrafo único. Os Gestores das Unidades Organizacionais dos servidores que participarão do Trabalho Remoto estabelecerão as metas e prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade, além do prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de Trabalho Remoto, com direito ou não à renovação, devendo ser realizadas avaliações trimestrais de acompanhamento e avaliação das metas e dos resultados alcançados.

Art. 6º As metas de desempenho dos servidores na modalidade de Trabalho Remoto serão, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) superiores àquelas previstas para os servidores não participantes da experiência-piloto que executem as mesmas atividades.

Art. 7º Será facultado ao servidor em regime de Trabalho Remoto, em função de sua necessidade, executar eventualmente suas atividades nas dependências do MTur, em sua unidade de lotação ou de exercício, observadas as responsabilidades estipuladas nesta Portaria.

Art. 8º A duração da experiência-piloto do Trabalho Remoto será de até 12 (doze) meses, a contar da vigência desta Portaria, devendo ser realizada pelo Comitê Gestor do Trabalho Remoto - CGT avaliação dos efeitos e resultados alcançados, a cada trimestre.

Parágrafo único. Os resultados da experiência-piloto deverão ser divulgados, a cada trimestre, nos termos do § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 1.590, de 1995.

Art. 9º Compete ao Gestor da Unidade Organizacional indicar os servidores que participarão da experiência-piloto do Trabalho Remoto, respeitada a seguinte ordem de prioridade:

I - servidores que já estejam atingindo a meta estipulada presencialmente;

II - servidores que não possuam qualquer tipo de função ou gratificação;

III - servidores com deficiência;

IV - gestante ou lactante, durante o período de gestação e amamentação, limitado a 12 (doze) meses, nesse último caso;

V - servidores que tenham dependentes econômicos, que conste do assentamento funcional, com deficiência comprovada por junta médica oficial; e

VI - servidores que tenham dependentes econômicos, que conste do assentamento funcional, com idade até 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

Da Gestão do Trabalho Remoto

Art. 10. Fica instituído Comitê Gestor do Trabalho Remoto - CGT, composto por dois servidores, um titular e suplente indicados pelos dirigentes das unidades abaixo relacionadas, a serem designados por ato específico do Secretário-Executivo:

I - Secretaria-Executiva, que o coordenará;

II - Diretoria de Administração;

III - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

IV - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

V - Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Turismo; e

VI - Unidade(s) Administrativa(s), referidas no § 1º do art. 1º desta Portaria, quando participante(s) da experiência-piloto.

Seção I

Da Supervisão

Art. 11. A gestão e o acompanhamento da experiência-piloto serão realizados pelo Comitê Gestor do Trabalho Remoto - CGT do Ministério do Turismo.

Art. 12. Compete ao Comitê Gestor do Trabalho Remoto - CGT enquanto gestora da experiência-piloto:

I - analisar os resultados apresentados pelas unidades organizacionais participantes, mediante avaliações trimestrais, e propor ajustes na regulamentação;

II - aprimorar os formulários e mecanismos para possibilitar a solicitação da implantação do Trabalho Remoto, assim como os instrumentos de monitoramento e avaliação;

III - apresentar relatório ao final da experiência-piloto, com parecer fundamentado sobre os resultados aferidos, com o objetivo de subsidiar a decisão da Administração acerca da continuidade do Trabalho Remoto no âmbito do Ministério do Turismo; e

IV - analisar e encaminhar, fundamentadamente, os casos omissos ao Secretário Executivo.

Seção II

Dos Gestores das Unidades Organizacionais

Art. 13. A execução da experiência-piloto será coordenada pelo Gestor da Unidade Organizacional participante do Trabalho Remoto, sendo seu substituto oficial responsável pelo acompanhamento das atividades em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 14. Compete ao Gestor da Unidade Organizacional, no âmbito da experiência-piloto:

I - coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao Trabalho Remoto em conformidade com as diretrizes estabelecidas;

II - analisar os resultados das áreas ou unidades administrativas participantes;

III - analisar sugestões e propor ao Comitê Gestor do Trabalho Remoto - CGT do MTur medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos relacionados à experiência-piloto;